



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 52, DE 09 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coração de Jesus, em consonância com a legislação nacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral visa assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, articulando currículo, práticas pedagógicas, avaliação, território e políticas intersetoriais.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.

§1º Integram a jornada escolar os tempos dedicados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades, assegurada a intencionalidade pedagógica.

§2º A organização da rotina escolar deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente das crianças da Educação Infantil.

Art. 3º. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em:

- I – escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas em jornada ampliada; e
- II – escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II – a justiça curricular;
- III – a gestão democrática e participativa;
- IV – a valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero e das pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

V – a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI – a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas;

VII – o reconhecimento dos territórios educativos e das múltiplas formas de aprendizagem;

VIII – a valorização das práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;

IX – a garantia do acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola com qualidade social;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

III – assegurar equidade no acesso e permanência dos estudantes na educação em tempo integral;

IV – fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e território;

V – prevenir situações de violência, discriminação, evasão e abandono escolar;

VI – promover práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;

VII – fortalecer a aprendizagem, a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento pleno;

VIII – fomentar o uso pedagógico, ético e crítico das tecnologias digitais;

IX – promover ações voltadas à cidadania, direitos humanos, sustentabilidade e convivência democrática;

X – garantir a participação dos estudantes, famílias e comunidade nos processos de gestão democrática.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes dimensões estratégicas:

I – acesso e permanência com equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

- II – gestão democrática da política;
- III – articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;
- IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VI – monitoramento e avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 7º O Município adotará estratégias para assegurar o acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.

§1º A expansão das matrículas deverá priorizar escolas e territórios com maior vulnerabilidade social.

§2º A distribuição das matrículas deverá considerar critérios de equidade educacional, observando raça/cor, gênero, deficiência, localização geográfica e nível socioeconômico.

§3º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º As unidades escolares deverão:

- I – monitorar frequência, risco de abandono, evasão e aprendizagem;
- II – promover ações de busca ativa e diálogo com as famílias;
- III – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento ao bullying, racismo, capacitismo, preconceito religioso, machismo e demais formas de violência e discriminação;
- IV – garantir práticas inclusivas e acessíveis para todos os estudantes.

Seção II

Da Gestão Democrática

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar estrategicamente a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – instituir equipe técnica responsável pelo acompanhamento da política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

- III – definir metas quantitativas e qualitativas para expansão das matrículas;
- IV – garantir transporte e alimentação escolar adequados à jornada ampliada;
- V – promover melhoria contínua da infraestrutura física e pedagógica das escolas;
- VI – assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VII – promover práticas de sustentabilidade ambiental nas unidades escolares;
- VIII – apresentar anualmente relatório de monitoramento da política ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Compete às unidades escolares:

- I – promover escuta qualificada da comunidade escolar;
- II – revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico – PPP;
- III – estimular a participação das famílias e estudantes nos processos de gestão democrática;
- IV – promover ações de sustentabilidade ambiental;
- V – apoiar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 11. O Município promoverá articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção social.

Art. 12. As escolas deverão:

- I – fortalecer parcerias com equipamentos públicos e organizações da sociedade civil;
- II – utilizar espaços comunitários e culturais como territórios educativos;
- III – promover integração com ações culturais, esportivas, científicas e ambientais;
- IV – apoiar estudantes que participem de projetos esportivos, culturais e atendimentos de saúde.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se:

- I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – no currículo da rede municipal de ensino;
- III – nos Temas Transversais Contemporâneos;
- IV – nos princípios da Educação Integral.

Art. 14. A organização curricular deverá:

- I – superar a lógica fragmentada de turno e contraturno;
- II – integrar os diferentes componentes curriculares e experiências educativas;
- III – assegurar práticas pedagógicas interdisciplinares;
- IV – promover múltiplas linguagens, metodologias e formas de aprendizagem;
- V – estimular o protagonismo estudantil;
- VI – promover educação digital e midiática crítica e responsável;
- VII – assegurar ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII – fortalecer projetos de vida socialmente referenciados.

Art. 15. As práticas pedagógicas deverão contemplar:

- I – acompanhamento pedagógico;
- II – práticas esportivas e culturais;
- III – educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – ciência, tecnologia e inovação;
- V – direitos humanos e cidadania;
- VI – promoção da saúde e bem-estar;
- VII – comunicação, cultura digital e educação midiática;
- VIII – convivência democrática e cultura de paz.

Art. 16. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

- I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
- II – considerar o desenvolvimento integral do estudante;
- III – respeitar as especificidades das etapas e modalidades de ensino;
- IV – utilizar diferentes instrumentos de acompanhamento e registro;
- V – subsidiar ações de recomposição das aprendizagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Seção V

Da Valorização e Formação dos Profissionais da Educação

Art. 17. O Município deverá:

I – assegurar quantitativo adequado de profissionais para implementação da política;

II – promover formação continuada em serviço;

III – garantir condições adequadas de trabalho;

IV – incentivar práticas colaborativas e inovadoras;

V – promover ações de valorização e bem-estar dos profissionais.

Art. 18. As unidades escolares deverão promover ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico, envolvendo docentes e demais profissionais da educação.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 19. O monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar:

I – indicadores de acesso, permanência e equidade;

II – indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;

III – condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – efetivação da gestão democrática;

V – qualidade da articulação intersetorial.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da política, assegurando transparência e participação social.

Art. 21. O Município observará o cumprimento da Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, garantindo a aplicação mínima anual de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb para criação e expansão de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

§1º A aplicação dos recursos poderá contemplar despesas de custeio e de capital vinculadas à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral.

§2º O planejamento da expansão das matrículas em tempo integral deverá constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

em Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as orientações do Ministério da Educação.

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizados os registros das aplicações financeiras e das matrículas em tempo integral nos sistemas oficiais de monitoramento e prestação de contas, especialmente no SIOPE e no Censo Escolar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

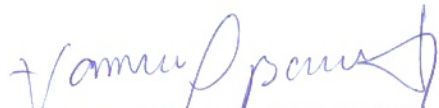
Art. 22. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos em conformidade com este Decreto e com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art.24. Fica revogado o Decreto Municipal nº 28 de 18 de março de 2024.

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 09 de junho de 2026.


SAMUEL BARRETO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 09/06/26 a 09/07/26


Responsável pela publicação